SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 1577/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/56568/25435

Empreendedor

Nome: COPERY COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY

CPF/CNPJ: 20090149000540

Endereço: Maria Jacira Becker, nº 988 - , Distrito industrial

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

COOPERATIVA AGRÍCOLA SANTA CRUZ DO PERY - 20090149000540

Endereço: BR 470, KM 277, nº S/N, INTERIOR

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 517136.73, Y 6977053.15

Descrição do Empreendimento

Dar embasamento e justificar emissão de CANC.

Descrição do Empreendimento

Recebimento de grãos tipo transbordo, sem beneficiamento, e/ou secagem, e/ou beneficiamento, de grãos de soja e milho. Com permandecia da grãso por no máximo três (03) dias na empresa. A empresa possui uma balança, um tombador dois silos pulmão (20 mil sc de 60 KG) e um silo elevado de expedição (100 mil sc de 60 KG).

Descrição e caracterização da área

ÁREA DE 8,9 HECTARES, AS MARGENS DA BR-470/KM 275, ZONA RURAL. ANTERIORMENTE USADA PARA CULTIVO DE LAVOURAS ANUAIS, FOI NIVELADA ATRAVÉS DE TERRAPLENAGEM, COM ATIVIDADE JA EM FUNCIONAMENTO. NA BORDA DO IMÓVEL POSSUI VEGETAÇÃO NATIVA, NÃO ATINGIDA PELO EMPREENDIMENTO.

Aspectos Florestais

O ÍMOVEL POSSUI REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA (FLORESTA OMBRÓFILA MISTA) NAS BORDAS DO IMÓVEL, NÃO ATINGIDA PELO EMPREENDIMENTO.

Análise técnica

O EMPREENDIMENTO REALIZARÁ O RECEBIMENTO DE GRÃOS (SOJA E MILHO) TIPO TRANSBORDO, SEM BENEFICIAMENTO DOS GRÃOS (NÃO SERÁ FEITA CLASSIFICAÇÃO, SECAGEM OU ARMAZENAMENTO), OS GRÃOS PERMANECERÃO (POR ATÉ 3 DIAS) NO LOCAL ATÉ SEREM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 15/03/2023 16:42:09

TRANSPORTADOS PARA UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO. ASSIM ATIVIDADE NÃO E PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SENDO CLASSIFICADA COMO UMA ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

O EMPREENDIMENTO NÃO ESTÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. DEVENDO PRESERVAR AS APP EXISTENTES NO IMÓVEL.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ RESPEITAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ REALIZAR SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS GERADO DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ALTERAÇÕES NO EMPREENDIMENTO DEVEM SER COMUNICADAS AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Conclusão

FAVORÁVEL A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PELO PRAZO DE 12 MESES.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 24666/2023 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 15 de março de 2023** e é **válida até 15 de março de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 15 de março de 2023	VILMAR MAY **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 15/03/2023 16:42:09